

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2012

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

PARLAMENTO EUROPEU

Composição numérica das comissões permanentes

P7_TA(2012)0001

Decisão do Parlamento Europeu, de 18 de janeiro de 2012, sobre a composição numérica das comissões permanentes

(2013/C 227 E/08)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Conferência dos Presidentes,
- Tendo em conta as suas decisões de 15 de julho de 2009 ⁽¹⁾ e de 14 de dezembro de 2011 ⁽²⁾ sobre a composição numérica das comissões permanentes,
- Tendo em conta o artigo 183.º do seu Regimento,

1. Decide alterar a composição numérica das comissões parlamentares como segue:

Comissão dos Assuntos Externos: 76 membros

Comissão do Desenvolvimento: 30 membros

Comissão do Comércio Internacional: 31 membros

Comissão dos Orçamentos: 43 membros

Comissão do Controlo Orçamental: 30 membros

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários: 48 membros

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais: 49 membros

Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar: 69 membros

Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia: 61 membros

Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores: 41 membros

⁽¹⁾ JO C 224 E de 19.8.2010, p. 34.

⁽²⁾ Textos Aprovados, P7_TA(2011)0570.

Quarta-feira, 18 de janeiro de 2012

Comissão dos Transportes e do Turismo: 47 membros

Comissão do Desenvolvimento Regional: 50 membros

Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural: 44 membros

Comissão das Pescas: 25 membros

Comissão da Cultura e da Educação: 31 membros

Comissão dos Assuntos Jurídicos: 25 membros

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos: 60 membros

Comissão dos Assuntos Constitucionais: 24 membros

Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros: 35 membros

Comissão das Petições: 35 membros,

e alterar a composição numérica das subcomissões parlamentares como segue:

Subcomissão dos Direitos do Homem: 31 membros

Subcomissão da Segurança e da Defesa: 31 membros;

2. Decide, com base na decisão da Conferência dos Presidentes, de 9 de julho de 2009, sobre a composição das Mesas das comissões, que estas podem ser constituídas por um número máximo de quatro vice-presidentes;

3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, para conhecimento, ao Conselho e à Comissão.
